



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição EXTRA Nº 32.1 - 10 de fevereiro de 2023

SUMÁRIO

Página	
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 5.418 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre as vantagens dos servidores da Câmara Municipal de Suzano, e dá outras providências.

(Autoria: Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano
Projeto de Lei nº 002/2023)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As vantagens previstas nos artigos 70 e 71 da Lei Complementar Municipal n. 190, de 08 de julho de 2010, para os servidores da Câmara Municipal de Suzano passam a ter os seguintes valores mensais a partir de 1º de fevereiro de 2023:

I - Cesta Básica: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

II - Vale Alimentação: R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais).

Art. 2º. É devido Vale-Refeição aos servidores da Câmara Municipal de Suzano.

§ 1º. O Vale-Refeição será fornecido por meio de crédito em cartão para esta finalidade.

§ 2º. Não farão jus ao Vale-Refeição os servidores em gozo de licença para tratar de assuntos particulares, quando no desempenho de mandato eletivo, em gozo de férias, em auxílio-doença, em auxílio-acidente, em licença-maternidade, em licença-prêmio e inativos.

§ 3º. O valor do Vale-Refeição será fixado e reajustado anualmente por lei de iniciativa da Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano, sendo que, para o exercício de 2023, a partir de fevereiro, será no importe de R\$ 834,00 (oitocentos e trinta e quatro reais).

Art. 3º. É devida assistência pré-escolar aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Suzano.

Art. 4º. A assistência pré-escolar será concedida aos servidores públicos que tiverem filhos ou

tutelados legais, de até 06 (seis) anos completos, matriculados em estabelecimento particular de educação básica, desde que comprovada a inexistência de vaga na rede pública e desde que não seja cumulativo entre servidores e outro órgão público ou privado.

Art. 5º. A assistência pré-escolar será concedida, mensalmente, ao equivalente a 10% (dez por cento) sobre a Referência "A", Padrão 1, Nível I, da Tabela de Vencimento dos Cargos Efetivos, por filho de 0 (zero) a 6 (seis) anos, até o limite de 2 (dois) filhos.

Parágrafo único. A assistência pré-escolar não se incorpora aos vencimentos do servidor e não sofrerá incidência da contribuição previdenciária.

Art. 6º. A assistência pré-escolar será devida a partir da data em que o servidor fizer o requerimento da inscrição de seu dependente junto à Diretoria de Recursos Humanos.

§ 1º. O servidor apresentará os seguintes documentos:

I - Comprovante da condição de dependência por meio de apresentação de certidão de nascimento, acompanhada, se for o caso, de termo de guarda ou tutela;

II - Comprovante de matrícula da criança em estabelecimento particular de Educação Básica;

III - Comprovante do valor da mensalidade a ser paga;

IV - Declaração de inexistência de vaga em escola da rede pública, na região próxima de sua residência, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. A Declaração de inexistência de vaga em escola da rede pública deverá ser apresentada anualmente, no mês de janeiro, à Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 7º. O Servidor terá o compromisso de comunicar imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos qualquer alteração ocorrida na relação de dependência ou na causa de percepção da assistência pré-escolar.

Art. 8º. Verificada, a qualquer tempo, a falsidade dos documentos apresentados, ou a falta de comunicação de fatos que excluam o direito à assistência pré-escolar, será suspenso o pagamento do benefício e determinada a reposição dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 9º. Do indeferimento ou cassação da assistência pré-escolar, caberá recurso ao Gabinete da Presidência.

Parágrafo único. A vantagem prevista no artigo 3º desta Lei também será deferido aos servidores

efetivos ocupantes de cargos de comissionamento restrito.

Art. 10. Fica cessada a assistência pré-escolar nas seguintes formas:

I - A pedido do servidor;

II - Quando constatado qualquer tipo de irregularidade, cabendo neste caso o ressarcimento aos cofres públicos dos valores indevidamente pagos e a apuração de responsabilidade criminal, e na ausência da entrega da documentação exigida mensalmente;

III - No mês subsequente em que a criança completa 6 (seis) anos de idade;

IV - Quando ocorrer óbito da criança; e

V - Na ocorrência de mais de 04 (quatro) faltas injustificadas.

Art. 11. A manutenção da assistência pré-escolar fica condicionada à apresentação bimestral do comprovante de pagamento, declaração de frequência da criança emitida pela Instituição de Ensino em papel timbrado e assinada por seu responsável.

Art. 12. As despesas provenientes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 09 de fevereiro de 2023, 73º da Emancipação Político-Administrativa

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

AFRÂNIO EVARISTO DA SILVA - Secretário de Assunto Jurídicos Interino

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

LEI Nº 5.420 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de gratificação pelo exercício das Atribuições do Controle Interno da Câmara Municipal de Suzano.

(Autoria: Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano Projeto de Lei nº 004/2023)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição EXTRA Nº 32.1 - 10 de fevereiro de 2023

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação pelo exercício das atribuições do Controle Interno da Câmara Municipal de Suzano.

Art. 2º. A Gratificação de Função será um acréscimo pecuniário, em razão do grau de responsabilidade exigido para o seu exercício, em percentual calculado sobre a referência salarial base do cargo efetivo.

§ 1º. A gratificação pelo exercício das atribuições de Encarregado de Controle Interno será de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento básico do servidor que estiver no exercício da função.

§ 2º. A gratificação pelo exercício das atribuições de Auxiliar de Controle Interno será de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico do servidor que estiver no exercício da função.

Art. 3º. A gratificação prevista nesta Lei, dado ao caráter transitório, não se incorporará aos vencimentos do servidor, para qualquer efeito.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º fevereiro de 2023.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa",
09 de fevereiro de 2023, 73º da Emancipação
Político-Administrativa

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

AFRÂNIO EVARISTO DA SILVA - Secretário de
Assunto Jurídicos Interino

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos
Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal
"Prefeito Firmino José da Costa", e demais
locais de costume.